

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - EONE: 255.20.44 - CEP. 01045**

PROCESSO CEE Nº: 1181/91 - Proc. DRE-Santos nº 1992/91
INTERESSADO : Pedro Paulo de Souza Seraphini
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATORES : Cons^a Maria Eloísa Martins Costa e Cons^o Francisco
Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 282/92 - CEPG/CESG - APROVADO EM: 29/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 O Delegado de Ensino de Itanhaém, atendendo Parecer G.V.C.A. nº 198/91 do Processo nº 3287/90 - DRE-5-Leste, solicita ao CEE, através do Ofício nº 156/91, de 23/08/91, a convalidação dos atos escolares praticados por Pedro Paulo de Souza Seraphini, RG.: 2.653.170, em decorrência da inautenticidade do registro de professor, utilizado para ministrar aulas em escolas sob sua jurisdição.

1.2 Informa, ainda, que o interessado ministrou aulas nas seguintes Unidades Escolares:

- EEPG Prof. Jon Teodoresco, em Itanhaém, no período de 23/02/84 a 31/05/84 aulas de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa nas 1^a E, F e G; 2^a D e E e 3^a C e D séries do 2º Grau;

- EEPG Prof^a Célia Marina Pal Pozzo Borges, em Itanhaém, no período de 23/02/84 a 03/07/84 aulas de Português nas 5^a séries A e B do 1º Grau.

1.3 Para tanto, o Delegado de Ensino de Itanhaém encaminhou cópias do Certificado de Registro do MEC, Portaria de Admissão, Portaria de Dispensa e Modelo DRHU do interessado, bem como, cópias do ofício do Ministério da Educação e Parecer G.V.C.A. nº 198/91.

1.4 O processo foi encaminhado ao CEE através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, após ter tramitado pela D.R.E. de Santos e Coordenadoria de Ensino do Interior com proposta favorável ao pleiteado.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos, sobre pedido de convalidação de atos escolares praticados por Pedro Paulo de Souza Seraphini, RG:. nº 2.653.170, junto às EEPsG Prof. Jon Teodoresco e EEPG Profª Célia Marina Pal Pozzo Borges, em Itanhaém, no período de 23/02/84 a 31/05/84 a 03/07/84, respectivamente, quando exerceu o magistério sem a devida habilitação.

2.2 Em casos análogos, este Colegiado, através de vários Pareceres, tem assumido posição favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos, uma vez que não podem ser prejudicados por se submeterem a atividades docentes ilegalmente praticadas.

2.3 As autoridades preopinantes são favoráveis ao solicitado.

2.4 O assunto já está sob sindicância disciplinar, conforme Parecer G.V.C.A.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Pedro Paulo de Souza Seraphini, RG. : 02.653.170, no período de 23/02/84 a 03/07/84, na EEPG "Profª Célia Marina Dal Pozzo Borges", em Itanhaém, D.E. de Itanhaém, DRE "Dr. Edgard de Cerqueira Falcão", quando ministrou indevidamente aulas de Português nas 5^{as} séries A e 8 do 1º grau;

b) convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Pedro Paulo de Souza Seraphini, RG.: 02.653.170, no período de 23/02/84 a 31/05/84, na EEPG "Prof. Jon Teodoresco, em Itanhaém, D.E. de Itanhaém, DRE "Dr. Edgard Cerqueira Falcão", quando ministrou, indevidamente, aulas de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa nas 1^{as} E, F, G, 2º D e E e 3^{as} C e D séries do 2º grau.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1992.

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa

Relatora

a) Consª Francisco Aparecido Costa

Relatora

PROCESSO CEE Nº 1181/91

PARECER CEE Nº 282/92

4 - DECISÃO DA CÂMERA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de fevereiro de 1992.

a) Consº João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machdo Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de abril de 1992.

a) Consº Yugo Okida
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 1181/91

PARECER CEE Nº 282/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, nos termos dos Votos dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1992.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente